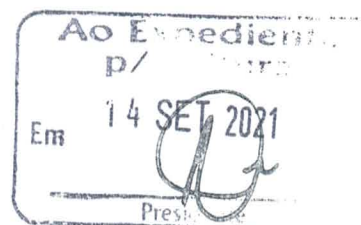




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO 584 / 2021.

Tenho a honra de INDICAR ao Exmo. Srº Prefeito Municipal de Mangaratiba Alan Campos da Costa a seguinte medida:

Que V. Ex.<sup>a</sup> entre em contato com os órgãos competentes, a fim de que seja analisado o Anteprojeto de lei que “ concede auxilio refeição para todos os funcionários públicos na ativa do Município de Mangaratiba e dá outras providências”

### JUSTIFICATIVA:

Esse pedido se faz pertinente, pois a concessão do benefício de auxílio-refeição tem a finalidade de incrementar a alimentação dos servidores municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcional.

Mangaratiba, 14 de setembro 2021.

Rômulo dos Santos Nogueira

(Rômulo Carcará)

Vereador Autor

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA  
Rômulo Carcará  
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

### ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

**“CONCEDE AUXÍLIO-REFEIÇÃO PARA  
TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICO,  
NA ATIVA DO MUNICÍPIO DE  
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído aos servidores públicos na ativa no âmbito Municipal de Mangaratiba o direito ao vale-refeição.

**Parágrafo único.** O benefício será gasto no comércio local devidamente registrado na prefeitura.

**Art. 2º-** Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, no caso de férias.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

**Art. 3º-** No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-refeição será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração de Pessoal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Art. 4º-** A Prefeitura Municipal disporá, mediante ato próprio, sobre a forma de concessão do benefício, bem como a definição do valor do benefício em razão do efetivo custo de refeição na localidade.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba,

de

2021.

**RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA**  
(Rômulo Carcará)  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

### JUSTIFICATIVA.

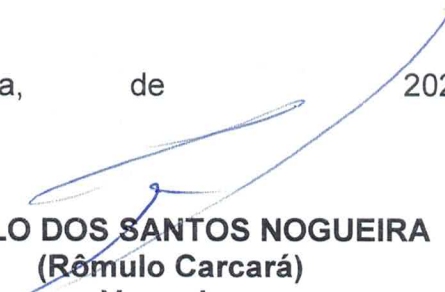
O Anteprojeto de Lei tem o objetivo de criar o benefício do vale-refeição aos servidores municipais, através de um vale-refeição por dia útil do mês efetivamente trabalhado.

Farão jus ao presente benefício todos os servidores efetivos, os contratados emergencialmente, os cargos em comissão em geral, não se estendendo aos servidores inativos, tendo em vista que sua concessão fugiria ao objetivo do projeto em questão.

Isso porque, a concessão do benefício de vale-refeição tem a finalidade de incrementar a alimentação dos servidores municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcional.

Para tanto, o vale-refeição fica vinculado aos dias efetivamente trabalhados, ficando excluídos aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, como por exemplo férias, licenças, auxílio-doença etc.

Mangaratiba, de 2021.

  
**RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA**  
(Rômulo Carcará)  
Vereador